



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 326/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE GALPÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA EXC CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **EXC CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.001.022/0001-79, com sede na Avenida Farrapos nº 3270, Sala 302, Bairro Floresta, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: nº 90.220-002, neste ato representado por **TIAGO VALMOR VIEIRA**, brasileiro, Engenheiro Civil, CIC/MF nº 026.744.419/25, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Airton Ferreira da Silva nº 295, Apto. 502, Bairro Farrapos, CEP:90.251-083, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Construção de galpão, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 081/2020, constituindo-se de documentos vinculados a este contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a Tomada de Preços nº 006/2020, da qual este Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa, para fornecimento de mão de obra para execução de galpão em estrutura de madeira, fechamentos em pedra gres e costaneira, com banheiro em alvenaria, instalações hidrossanitárias e elétricas, com piso em concreto.

1.1. Deverá ser fornecido ART de execução pela empresa contratada.

1.2. Todos os serviços deverão ser executados conforme projetos e memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante da presente Minuta.

SEGUNDA - PRAZOS:

O prazo para concretização e entrega do objeto contratado é de 03 (três) meses, a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

2.1. O prazo total e o critério de cálculos dos prazos, nele já considerados que 15% (quinze por cento) dos dias serão de intempéries, que dificultarão a realização dos trabalhos, razão pela qual a égide não pode ser alegada como fator imprevisível e estranho a vontade das partes, que justifiquem atrasos no prazo do contrato.

2.2. O atraso injustificado ou justificado, mas não aceito como tal pelo **MUNICÍPIO**, implicará nas disposições da cláusula 14 deste contrato.

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

TERCEIRA - VALOR:

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ R\$ 27.377,77 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), na forma disposta na cláusula nona deste contrato.

QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1001 18 244 541 0010 2040 339039 05000000 0001 – 18814.0

QUINTA - SUBEMPREGADA:

A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da Obra, serviços ou fornecimentos, a seu critério, ficando, entretanto, a responsabilidade solidária perante a Previdência Social e os serviços realizados pelas subempreitadas sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1. Todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, ferramentas, EPIs, maquinários, despesas de instalação, custo de pessoal, previdenciárias e outras acessórias, relativas a prestação de serviços, inclusive de manutenção, correrá por conta da **CONTRATADA**.

SEXTA - MATERIAL POR CONTA DO MUNICÍPIO:

Todos os equipamentos necessários à boa execução da obra, tais como: betoneira, serras circulares, ferramentas, etc., serão fornecidos pela **CONTRATADA**. O material empregado será de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

SÉTIMA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Haverá inspeções de rotina por servidor qualificado do Município, quanto ao andamento dos serviços, independente da solicitação da **CONTRATADA**, e este, se obriga a manter um responsável residente, para dirimir dúvidas quanto aos serviços que estão sendo executados, bem como, quanto ao material empregado.

OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

NONA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma, mediante a liberação por parte da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo:

- # 1ª etapa (30 dias) - 30% do valor licitado;
- # 2ª etapa (30 dias) - 40% do valor licitado;
- # 3ª etapa (30 dias) - 30% do valor licitado.

DÉCIMA - EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional habilitado responsável pelo serviço, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

Wilton

me *AA*



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Todos"

10.1. Os pagamentos estarão, obrigatoriamente, vinculados à conclusão de cada etapa aprovada pela Administração, seguindo o Cronograma de Desempenho anexo ao Edital, perfazendo no somatório final 100% (cem por cento).

10.2. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2. O **MUNICÍPIO** definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.

11.3. O termo de recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA**, no que respeita a sua responsabilidade técnica pela execução dos serviços, na forma das leis vigentes.

DÉCIMA SEGUNDA – PREJUÍZOS E DANOS:

Serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais extravios de material e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

DÉCIMA TERCEIRA – E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL:

A **CONTRATADA** obriga-se - além do cumprimento da legislação específica - fornecer, incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual), os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem permanecer na área.

DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES E MULTAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da Lei 8.666/93 Art. 87.

- a. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b. O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.
- c. Multa de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do objeto, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.
- d. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.
- e. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.1. Caso a **CONTRATADA** não honrar a prestação do Objeto, por abandono ou motivos diversos, será contratada a empresa que se classificou imediatamente após a **CONTRATADA**, ficando esta, obrigada a recolher ao erário, o valor referente à diferença ou prejuízo advindo, entre o valor das etapas não realizadas e o das mesmas etapas constantes na proposta do segundo adjudicado, a título de indenização, bem como uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser recolhida em cinco dias úteis, sem prejuízo da aplicação, no que couber, do disposto no Art. 64 § 20 da Lei 8.666/93.

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten mark



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

15.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

15.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

15.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 11 de novembro de 2020.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

Assinado de forma digital por TIAGO VALMOR
VIEIRA:02674441925
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR REDE
IDEIA, cn=TIAGO VALMOR VIEIRA:02674441925
Dados: 2020.11.16 09:48:52 -03'00



EXC CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171


Neuza Araújo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792